

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA (Art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para outsourcing de equipamentos de informática com prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, deverá ser fornecido um mouse e um teclado sem fio por computador. Respectivamente com pilhas compatíveis, bem como de todo suprimento, para impressoras e papel destinado à extração de cópias e impressões de primeiro uso e não reutilizados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de acordo com especificações mínimas constantes no Estudo técnico preliminar, como solução para atender a demanda de servidores, agentes políticos e colaboradores que utilizam equipamentos para a consecução das atividades administrativas e político-legislativas da Câmara Municipal de Maricá, nas modalidades presencial e remota.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	All in One	100
2	Desktop Completo	70
3	Impressora Multifuncional Colorida (pequeno porte)	50
4	Impressora Multifuncional Colorida (médio porte)	60
5	Notebooks	100
TOTAL DE EQUIPAMENTOS		380
6	Impressões/Cópias Coloridas A4 - mensal	1.000
COTA TOTAL MENSAL		110.000

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de "serviço especial", sendo caracterizado como comum, visto que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, compatível com a finalidade a que se deseja, sem prejuízo da eficiência, qualidade e durabilidade, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. contratação de empresa para outsourcing de equipamentos de informática (All in Ones, desktops, notebooks e impressoras), com garantia de funcionamento on-site e home office, pelo

período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades dos gabinetes parlamentares e setores administrativos da Câmara Municipal de Maricá. Vale reforçar que o período atende ao art. 106, § 2º da Lei 14.133/2021 e que o serviço é continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, justificando a vigência mais longa.

1.4.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata será de 12 (doze) meses, por se tratar de serviço contínuo, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1.2. A Ata de registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados., conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5. A contratação caracteriza-se como solução integrada de tecnologia da informação, composta por equipamentos, serviços de manutenção, suporte técnico e fornecimento de insumos, cuja execução exige atuação coordenada e padronizada, não sendo tecnicamente recomendável sua fragmentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b” da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Prevê contratação de empresa para outsourcing de equipamentos de informática (All in Ones, desktops, notebooks e impressoras), com garantia de funcionamento on-site e home office, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades dos gabinetes parlamentares e setores administrativos da Câmara Municipal de Maricá. Vale reforçar que o período atende ao art. 106, § 2º da Lei 14.133/2021 e que o serviço é continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, justificando a vigência mais longa.

2.1.1. Justifica-se a presente contratação, diante da necessidade de atender tecnologicamente os servidores oriundos do Concurso Público, realizado conforme Processo Administrativo nº 163/2020, e aos setores administrativos que serão transferidos da atual sede da Câmara, desocupando salas que servirão de gabinetes, em atendimento aos vereadores e assessores, considerando o que prevê a Emenda a Lei Orgânica nº 50, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre alteração da composição da Câmara Municipal, a partir da próxima legislatura. Sendo esta a melhor solução encontrada para atender tecnologicamente o que foi exposto acima.

2.1.2. A Câmara Municipal de Maricá conta atualmente com 322 servidores ativos e mais 22 aprovados em concurso público, cuja convocação ampliará a demanda por equipamentos de informática. A estrutura funcional divide-se entre os 21 gabinetes parlamentares, compostos por 9 servidores cada, e os diversos setores administrativos, vinculados à Presidência.

2.1.3. Ressalta-se que o contrato anterior previa um número significativamente menor de equipamentos, condizente com a realidade da época. Contudo, com a crescente digitalização dos serviços, a implantação de novos sistemas informatizados e o aumento do volume de processos eletrônicos, houve uma ampliação da demanda por estações de trabalho, equipamentos móveis e impressoras, tornando imprescindível a adequação da infraestrutura tecnológica atual.

2.1.4. Para garantir a prestação eficiente dos serviços públicos legislativos, bem como o atendimento adequado à população e à gestão de processos informatizados, torna-se necessária a locação dos seguintes equipamentos, em quantidades compatíveis com a estrutura organizacional e

operativa atual da Câmara.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (Art. 6º, XXII e Art. 23, § 1º, IV e V — Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução prevê o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA contratação de empresa para outsourcing de equipamentos de informática (All in Ones, computadores desktop, notebooks e impressoras), com garantia de funcionamento on-site e home office, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender as necessidades dos gabinetes parlamentares e setores administrativos da Câmara Municipal de Maricá.

3.2. Além disso, a contratação abrangerá a instalação, a manutenção, a atualização com prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários; deverá ser fornecido um mouse e um teclado sem fio por computador, respectivamente com pilhas compatíveis, bem como de todo suprimento para impressoras e papel destinado à extração de cópias e impressões de primeiro uso e não reutilizados, sem ônus adicional para a CÂMARA DE MARICÁ, com objetivo de obtenção de melhor desempenho e efetividade dos itens adquiridos.

3.3. Contratos de 12 (doze) meses para serviços e fornecimentos contínuos podem ser prorrogados com base na Lei 14.133/2021, que permite vigência inicial de até cinco anos e prorrogação sucessiva até o limite máximo de 10 (dez) anos (art. 106, §2º). A prorrogação deve ser formalizada por termo aditivo, com análise prévia da assessoria jurídica, e a autoridade competente deve atestar, no início de cada exercício financeiro, que as condições e os preços do contrato permanecem vantajosos para a Administração.

3.4. **ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 23, § 1º, incisos IV e V, Lei nº 14.133/2021).** Em atenção ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Maricá procedeu à coleta de, no mínimo, três propostas comerciais de empresas do setor, obtendo as seguintes ofertas mensais para o conjunto integrado do objeto: (i) Fab Locação e Serviços de Máquinas, Equipamentos e Veículos Ltda. (CNPJ 20.865.260/0001-37), no valor global mensal de R\$ 267.300,00 (duzentos e sessenta e sete mil e trezentos reais); (ii) Jessica Silva dos Santos — Empresário Individual (CNPJ 49.650.902/0001-62), no valor global mensal de R\$ 247.002,30 (duzentos e quarenta e sete mil dois reais e trinta centavos); e (iii) Vibe Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 55.689.287/0001-09), no valor global mensal de R\$ 296.700,00 (duzentos e noventa e seis mil e setecentos reais). A média aritmética das três propostas resulta em R\$ 270.334,00 (duzentos e setenta mil trezentos e trinta e quatro reais) mensais, correspondendo a R\$ 3.244.009,20 (três milhões duzentos e quarenta e quatro mil nove reais e vinte centavos) e no Banco de Preços R\$ 259.893,10 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e três reais e dez centavos) correspondendo a um valor total de R\$ 3.118.717,20 (três milhões cento e dezoito mil setecentos e dezessete reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses.

3.5. Os valores estimados a serem utilizados são apresentados na tabela abaixo, fundamentados na pesquisa realizada no Banco de Preços (Anexos ao ETP):

ITEM	QTDE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Impressão/Cópia Colorida A4	110.000	R\$ 40.700,00	R\$ 488.400,00
Impressora Laser	60	R\$ 26.500,00	R\$ 318.002,40

Color Médio Porte			
Impressora Laser Color Pequeno Porte	50	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00
All in One	100	R\$ 80.046,00	R\$ 960.552,00
Desktop Completo	70	R\$ 30.108,40	R\$ 361.300,80
Notebook	100	R\$ 65.476,00	R\$ 785.712,00
VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO			R\$ 259.893,10
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (12 meses)			R\$ 3.118.717,20

3.6. Para fins de julgamento pelo critério de menor valor global, o valor estimado da contratação considera o somatório de todos os itens e serviços previstos, refletindo o custo total da solução integrada ao longo do período contratual. Para a execução do respectivo registro de preços será adotado o critério de execução por preço individualizada pela natureza parcelada do registro de preços, de modo que a formação dos preços contratuais observará os valores unitários propostos para cada item, os quais servirão de base para a medição, faturamento e pagamento conforme as quantidades efetivamente demandadas pela Administração, sem prejuízo da vantajosidade aferida pelo valor global da proposta, na forma do art. 6º, Incisos XXVIII e XXIX da Lei Federal 14.133/2021.

3.7. A vantajosidade econômica da contratação global é corroborada pelos dados do Banco de Preços (Anexo do ETP), ferramenta de pesquisa de mercado em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021. As cotações e pesquisas entre os dois métodos de apuração — pesquisa direta ao mercado e consulta ao Banco de Preços — conferem dupla validação metodológica ao valor estimado, reforçando a segurança jurídica do processo.

3.8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII — Lei nº 14.133/2021). A presente justificativa demonstra, de forma técnica e juridicamente fundamentada, a impossibilidade e a inviabilidade do parcelamento do objeto da contratação de empresa especializada em outsourcing integrado de equipamentos de informática, compreendendo computadores All in One, Desktops Completos, Notebooks, Impressoras Multifuncionais Laser Color e o fornecimento contínuo de suprimentos, peças e serviços de assistência técnica, em favor da adoção de lote único com julgamento pelo critério de menor valor global.

3.9. A matéria encontra regência primária no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que exige justificativa expressa nos Estudos Técnicos Preliminares para a adoção de solução não parcelada. Complementarmente, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro — TCE-RJ, por meio da Nota Técnica exarada no Processo TCE-RJ 103.789-2/22, aprovada pelo Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, consolidou orientação específica sobre planejamento de contratações de Tecnologia da Informação, determinando, em seu item 6.3.2, que quando a opção for pelo preço global, é necessário justificar nos ETP a desvantagem econômica do parcelamento, demonstrando-a por meio de estudos comparativos.

3.10. Em conformidade com o item 6.3.3 da Nota Técnica TCE-RJ 103.789-2/22, a análise da vantajosidade fundamenta-se no conceito de Custo Total de Propriedade (Total Cost of Ownership — TCO), que considera não apenas os preços unitários dos equipamentos, mas todos os custos diretos e indiretos ao longo do ciclo de vida da solução, inclusive manutenção, suporte, reposição de peças, suprimentos, gestão contratual, logística e atualização tecnológica.

3.11. Natureza Integrada, Sistêmica e Indivisível da Solução. A análise técnica evidencia que o objeto da contratação possui natureza integrada, sistêmica e interdependente, envolvendo o fornecimento de equipamentos de informática, os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, o suporte técnico em todos os níveis, a reposição de peças e componentes, o fornecimento de suprimentos (toner, papel e periféricos), a gestão operacional do parque tecnológico e o atendimento a Acordos de Nível de Serviço (SLA), sob regime de outsourcing. Os diversos componentes da contratação não se apresentam como unidades autônomas e dissociáveis, mas como partes integrantes de uma solução única e funcional — Serviços Integrados de Informática —, cujo desempenho adequado depende, estruturalmente, da atuação coordenada e centralizada de um único fornecedor. Fragmentar essas responsabilidades entre distintos fornecedores implica a ruptura dos elos que asseguram a funcionalidade e a disponibilidade integrada do ambiente tecnológico.

3.12. Análise do Mercado e Viabilidade da Contratação Unificada. O mercado de tecnologia da informação apresenta fornecedores com plena capacidade técnica e operacional para ofertar soluções completas de outsourcing, abrangendo, de forma integrada, todos os equipamentos e serviços previstos. Conforme levantamento de mercado realizado pela equipe de planejamento desta Câmara, verificou-se que não há limitação de mercado que imponha a segmentação do objeto, sendo prática corrente e predominante, tanto no setor privado quanto na administração pública, a contratação de soluções integradas de outsourcing de TIC mediante instrumento contratual único.

3.13. Riscos Concretos Associados ao Parcelamento por Item.

- a) Fragmentação da Responsabilidade Técnica: a existência de contratos distintos inviabiliza a identificação precisa das causas de falhas, gerando a transferência de culpa entre fornecedores.
- b) Incompatibilidades Tecnológicas: a contratação de diferentes fornecedores para componentes tecnologicamente interdependentes pode resultar em incompatibilidades entre equipamentos, drivers e softwares de gestão.
- c) Aumento da Complexidade na Gestão Contratual: o parcelamento implicaria no mínimo cinco contratos distintos, cada um com fiscal técnico, gestor contratual, controle de SLA e processos de pagamento separados, elevando o custo indireto de gestão.
- d) Risco de Descontinuidade Operacional: a existência de múltiplos fornecedores pode gerar sobreposição de responsabilidades e atrasos na solução de problemas, em prejuízo ao interesse público.

3.14. Análise de Custo Total de Propriedade (TCO) e Vantajosidade Econômica. O modelo de outsourcing integrado com julgamento pelo menor valor global apresenta as seguintes vantagens econômicas:

- (i) ganhos de escala — a contratação unificada permite condições de preço mais competitivas em função do volume agregado;
- (ii) eliminação de custos de transação e duplicidade de gestão;
- (iii) otimização logística com rotinas coordenadas de manutenção e reposição;
- (iv) ausência de custos patrimoniais — elimina a necessidade de imobilização de capital para inventário e controle de depreciação; e
- (v) atualização tecnológica contínua durante a vigência contratual, evitando a obsolescência.

3.15. Respaldo Normativo e Jurisprudencial Consolidado. A decisão pelo não parcelamento encontra respaldo em:

- (i) art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- (ii) Nota Técnica TCE-RJ (Processo 103.789-2/22), itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3;
- (iii) Acórdão TCU nº 2.471/2008-Plenário e Acórdão TCU nº 1.739/2015-Plenário; e
- (iv) art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021.

3.16. Compatibilidade com a Ampla Participação e a Competitividade. A contratação em lote único com julgamento pelo menor valor global não restringe indevidamente a competitividade do certame. O mercado de outsourcing de TIC é composto por diversas empresas de médio e grande porte com capacidade comprovada para fornecimento integrado de equipamentos heterogêneos, suprimentos e serviços de suporte. O critério de julgamento pelo menor valor global é compatível com a prática de mercado em contratos de outsourcing integrado de TIC, na medida em que reflete a estrutura de precificação praticada pelos fornecedores especializados.

3.17. O quadro abaixo demonstra, por dimensão de análise, a superioridade técnica e econômica do critério de menor preço global sobre o julgamento por preço unitário por item para esta contratação, em atendimento ao item 6.3.2 da Nota Técnica TCE-RJ 103.789-2/22:

DIMENSÃO DE ANÁLISE	JULGAMENTO POR PREÇO GLOBAL (adotado)	JULGAMENTO POR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM (alternativa)
Transparência da proposta	O licitante oferta um único valor síntese (global mensal), de comparação imediata. O pregoeiro classifica as propostas por um único número.	O licitante oferta valores para cada um dos 6 itens. A comparação exige a soma das parcelas de cada proposta, aumentando o risco de erro no julgamento.
Risco de proposta desequilibrada	Incentiva a oferta do menor custo total da solução. A exigência de valores unitários compatíveis com a pesquisa de mercado mitiga o desequilíbrio.	Risco elevado de licitante vencer em itens de alto giro com preços baixos e compensar em itens de maior margem, fragmentando a responsabilidade sobre a solução integrada.
Gestão contratual	Um único vencedor com responsabilidade integral sobre todos os componentes. Identificação imediata do responsável por qualquer falha. Reduz custo de gestão.	Possíveis múltiplos vencedores por item, exigindo múltiplos contratos, múltiplos fiscais e gestão fragmentada. Aumenta custo indireto e risco de conflito entre fornecedores.

Compatibilidade com o mercado de TIC	Prática predominante no mercado de outsourcing de TIC. Compatível com a Nota Técnica TCE-RJ 103.789-2/22.	Aplicável a bens comuns independentes. Incompatível com a natureza integrada do outsourcing.
Ganhos de escala e economicidade	Contratação integrada permite que o fornecedor optimize custos operacionais e repasse parte da economia. Favorece o menor TCO.	Segmentação elimina os ganhos de escala. Custo total potencialmente maior para a Administração.
Fundamento legal	Art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021; Art. 18, §1º, VIII; Nota Técnica TCE-RJ 103.789-2/22, item 6.3.2.	Art. 6º, XXVIII (menor preço unitário). Adequado para itens divisíveis e independentes. Súmula TCU 247.

3.18. Vantajosidade Econômica da Contratação Global: Análise Comparativa de Propostas. A análise individualizada dos preços unitários implícitos em cada proposta evidencia que nenhuma das empresas consultadas é simultaneamente a mais competitiva em todos os itens. O item All in One ofertado pela empresa Jessica Silva dos Santos (R\$ 821,38/unidade) supera o referencial do Banco de Preços (R\$ 800,46/unidade); o Desktop Completo ofertado pela Vibe Construções (R\$ 530,00/unidade) excede o parâmetro (R\$ 430,12/unidade). Esse cenário demonstra que a contratação parcelada por item resultaria, em parte dos itens, na aceitação de valores unitários superiores ao referencial de mercado. A contratação pelo menor valor global, ao contrário, permite que o fornecedor otimize sua proposta como um todo, redistribuindo margens entre os itens e entregando uma solução integrada a um custo total inferior à soma das partes contratadas separadamente.

3.19. Conclusão. Diante das razões técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas expostas, conclui-se que:

- (i) o objeto da contratação possui natureza integrada e indivisível, cujos componentes são tecnológica e operacionalmente interdependentes, inviabilizando a segmentação sem prejuízo ao conjunto;
- (ii) o parcelamento por item introduziria riscos concretos de alta gravidade — fragmentação da responsabilidade técnica, incompatibilidades tecnológicas, aumento dos custos de gestão e risco de descontinuidade operacional;
- (iii) a contratação unificada é economicamente vantajosa sob a perspectiva do TCU;
- (iv) o mercado apresenta fornecedores capacitados para atender a solução integrada, sem restrição indevida à competitividade; e
- (v) a decisão pelo lote único com julgamento pelo menor valor global encontra pleno respaldo no art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, na Nota Técnica TCE-RJ 103.789-2/22 e na jurisprudência consolidada do TCU. Por todas essas razões, a Câmara Municipal de Maricá decide, motivadamente,

pela não adoção do parcelamento, optando pela contratação em lote único com julgamento pelo critério de menor valor global.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021

4.1. Possíveis Impactos Ambientais (Sustentabilidade)

Os Requisitos da contratação como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 16 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Subcontratação (artigos 122 e 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021)

Não se admite a subcontratação no objeto a ser adquirido. Por se tratar de objeto comum e que tecnicamente não demandam a necessidade de subcontratação por parte da Contratada.

4.3. Garantia da contratação (art. 96, da Lei nº 14.133/2021)

Haverá exigência de garantia da contratação no valor de 1% (um por cento) da proposta em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Garantia de Proposta (art. 58, da Lei nº 14.133/2021)

Juntamente com a proposta de preços a licitante deverá apresentar garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para execução dos serviços, na forma do art. 58, da lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1.º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

A Garantia terá validade de 90 (noventa) dias contados da abertura do certame;

O início da vigência da garantia de proposta será o da abertura da sessão pública;

O não envio da garantia será motivo de desclassificação da proposta da Licitante;

A Garantia será devolvida aos licitantes do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.5. Da Proposta de Preços

4.5.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, ficha técnica detalhada de cada equipamento ofertado (All in One, Desktop Completo, Notebook, Impressora Multifuncional Colorida de Pequeno Porte e Impressora Multifuncional Colorida de Médio Porte), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) modelo do equipamento;
- b) especificações técnicas completas, demonstrando o atendimento a todos os requisitos mínimos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, item a item;
- c) pontuação obtida pelo processador na base de dados Passmark CPU Mark (disponível em www.cpubenchmark.net), com data de emissão a partir da data da primeira solicitação de proposta, comprovando o atingimento dos índices mínimos exigidos para cada equipamento;
- d) indicação do sistema operacional instalado e respectiva versão;
- e) documentação oficial do fabricante (declaração, catálogo, página oficial ou documento

equivalente) comprovando que o equipamento pertence à linha de produção ativa na data de abertura das propostas.

4.5.2. A ficha técnica deverá ser apresentada em formato que permita a verificação objetiva do atendimento às especificações, podendo ser acompanhada de catálogos ou datasheets do fabricante. A ausência ou insuficiência das informações exigidas, que impeça a aferição do cumprimento dos requisitos técnicos mínimos, implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O prazo de entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer prorrogação de prazo seja analisada, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: CMM – Câmara Municipal de Maricá Av. Nossa Senhora do Amparo, nº 57, CEP 24900-830, Maricá – RJ e na Sede Administrativa Desta Casa Legislativa. Av. Nossa Senhora do Amparo, nº 51-A, CEP 24900-830, Maricá – RJ

5.4. A contratada deverá comunicar, formalmente, à contratante com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos objetos.

5.5. A carga e descarga serão custeadas pela contratada, sem ônus de frete à Contratada.

5.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e demais anexos.

5.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.10. A execução contratual, em razão da natureza da Ata de Registro de Preços, dar-se-á de forma unitária, conforme as demandas específicas da Administração, com pagamentos realizados com base nas quantidades efetivamente solicitadas e executadas, observados os valores unitários constantes da

proposta vencedora, assegurando adequada correspondência entre a contratação, a execução e a efetiva necessidade administrativa ao longo da vigência da Ata.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, Inciso III, da Lei Federal 14.133/21)

6.1. A garantia deverá cobrir tanto os aspectos do serviço quanto o fornecimento de equipamentos e suprimentos, garantindo a continuidade das operações da CONTRATANTE.

6.2. Segue descrito abaixo as cláusulas de garantia a serem respeitadas pela CONTRATADA

I. A CONTRATADA deve garantir que os equipamentos de informática fornecidos, incluindo, mas não se limitando a computadores, mouses e teclados, serão novos, de primeiro uso e livres de vícios ou defeitos de fabricação.

II. A garantia de fábrica dos equipamentos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, podendo ser estendida pelo prazo de vigência do contrato. A CONTRATADA será responsável por gerenciar e acionar essa garantia, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

III. Em caso de defeito ou mau funcionamento de qualquer equipamento, a CONTRATADA se compromete a substituí-lo por outro de mesma ou superior qualidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado técnico.

IV. A CONTRATADA garante a prestação de serviços de assistência técnica para todos os equipamentos e periféricos fornecidos, incluindo manutenção preventiva e corretiva.

V. O atendimento técnico será realizado por profissionais qualificados, dentro dos prazos e níveis de serviço definidos no contrato.

VI. A garantia da prestação de serviço cobre a mão de obra, reparos e substituição de quaisquer peças, partes ou componentes necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

VII. A CONTRATADA se obriga a fornecer, de forma contínua e sem custo adicional para a CONTRATANTE, todos os suprimentos necessários para o correto funcionamento dos equipamentos, incluindo:

- **Mouses e teclados:** Um mouse e um teclado sem fio por computador, acompanhados das pilhas compatíveis e suficientes para o primeiro uso.
- **Pilhas:** Fornecimento e substituição de pilhas para os mouses e teclados sem fio, sempre que necessário.
- **Suprimentos para impressoras:** Cartuchos de toner, cartuchos de tinta, reveladores, cilindros ou quaisquer outros suprimentos originais do fabricante exigidos pelas impressoras.
- **Papel:** Papel destinado à extração de cópias e impressões, que deve ser novo e não reutilizado.

VIII. Em caso de descumprimento das obrigações de garantia, incluindo a não substituição de

equipamentos defeituosos ou a falta de suprimentos nos prazos acordados, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em contrato.

IX. A CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE por quaisquer custos incorridos para aquisição de suprimentos ou reparos emergenciais em decorrência do descumprimento de suas obrigações.

X. O presente termo de garantia é complementar à garantia legal, prevista no Código de Defesa do Consumidor, e não a substitui.

XI. Quaisquer problemas ou necessidades relacionadas à garantia deverão ser formalmente comunicados à CONTRATADA, que será responsável por gerenciar todo o processo de solução.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A Câmara Municipal de Maricá poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para execução do objeto.

7.3. A Contratada designará formalmente o representante da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do representante da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.5. O fiscal técnico acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso

7.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.12. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, da Lei nº 14.133/2021).

7.13. A fiscalização ou acompanhamento pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.14. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

7.15. O contrato e seus aditivos celebrados entre o Poder Legislativo de Maricá e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

7.15.1. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do artigo 4º, inc. III, da Lei nº 14.063/2020.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Do Recebimento do objeto (art. 140, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

I. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

II. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

III. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou serviço e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

IV. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório em definitivo no dia do esgotamento do prazo.

V. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal com as devidas correções da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

VI. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, a contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Do Pagamento

I. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.

II. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução do objeto, que ocorrerá após sanadas eventuais irregularidades na Nota Fiscal e/ou documentação exigida para comprovação da execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como comprovação de regularidade fiscal da contratada.

III. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

IV. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

V. A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente disponibilizados e em operação no período de referência, observados os valores unitários contratados, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO -ARP, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa “aberto”.

9.1.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, ficando sujeita à diligência para comprovação de custos. Art. 23 § 6º da Resolução 002/2024

9.1.2.1. A inexecuibilidade na hipóte do ítem anterior, só sera considerada após diligência do Agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir que comprove Art. 23 § 7º da Resolução 002/2024:

I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. Habilitação Jurídica

9.3.1. Documento de identidade e CPF dos sócios ou diretores;

9.3.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. Em se tratando de microempreendedor individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.3.9. A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 do CCB, deverá mencionar, no contrato social (por força do art. 997, inciso VI do CCB), as pessoas naturais incumbidas da administração;

9.3.10. No caso de sociedade limitada, apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da respectiva sede, com data de emissão não superior ao estipulado no item 9.12 deste termo de referência, da qual constem os dados cadastrais da empresa, o objeto social, o capital social, a identificação dos sócios e administradores e a situação cadastral ativa perante o registro mercantil.

9.3.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações implementadas, autorizada a apresentação da versão consolidada, desde que haja menção expressa a esta condição no corpo do documento.

9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e ao objeto deste certame.

9.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão(ões) positiva(s), com efeito de negativa(s), na forma da lei;

9.4.3.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra declaração equivalente, na forma da lei;

9.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(ais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

9.4.5. Para as empresas sediadas em outros Estados, o(s) documento(s) emitido(s) pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou de informação oficial emitida pelo Órgão Fazendário.

9.4.5.1. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

9.4.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa do Imposto Sobre Serviços (ISS), além da Certidão Negativa da Dívida Ativa do domicílio ou sede da licitante.

9.4.7. Nos Estados e Municípios em que as Certidões de regularidade com a Fazenda forem de emissão conjunta (unificada), englobando a situação da empresa perante a Dívida Ativa, esta condição deverá vir expressa na certidão, admitida a possibilidade de comprovação por outro documento oficial emitido pelo Poder Público responsável pela informação.

9.4.8. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.4.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, de acordo com o art. 642-A, § 2º da CLT.

9.4.10. Comprovante de consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União;

9.4.11. Certidão negativa de Improbidade administrativa e inelegibilidade emitida pelo Conselho Nacional de Justiça emitida através do site: www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php;

9.4.12. Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo TCU- Tribunal de Contas da União.

9.4.13. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.14. É obrigatória a apresentação, por parte das microempresas, do balanço patrimonial devidamente registrado;

9.4.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o qual deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) E SOLVÊNCIA GERAL (SG) igual ou maior do que 1, calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade mediante assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, através das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ & + \\ & \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{ILG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1 \\ & + \\ & \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{ILC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1 \\ & + \\ & \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1 \end{aligned}$$

9.5.2. No caso de empresa constituída há menos de **01 (um) ano**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.5.3. Prova de patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.6. Certidão negativa de recuperação judicial ou falência expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua Sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de recuperação judicial, concordatas e falências.

9.6.1. No caso da certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação da habilitação.

9.6.2. Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.3. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, na forma do art. 69, §3 da Lei Federal 14.133/2021.

9.7. Outras Comprovações:

9.7.1. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, conforme modelo constante no Anexo VIII;

9.7.2. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos para habilitação, constante o número do CNPJ.

9.7.3. Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.8. É desejável que os documentos sejam apresentados na ordem que será descrita no Edital.

9.9. Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a licitação.

9.10. Os documentos relativos à habilitação, dentro de seus prazos de validade, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. No caso de apresentação de cópias, estas deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para conferência e/ou autenticação pela Pregoeira.

9.11. As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.

9.12. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.13. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela própria Pregoeira, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

9.14. Se o licitante desatender às exigências editalícias, A Pregoeira examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo nos casos previstos por Lei.

9.16. Qualificação Técnica

9.16.1. Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços compatíveis em características e quantidades, considerando, preferencialmente, o atendimento a pelo menos 30% do quantitativo previsto nesta contratação.

9.16.2. O atestado com quantitativo mínimo de 30% deve garantir que a empresa licitante tenha a experiência prévia necessária para gerenciar um projeto de porte e complexidade semelhantes ao objeto licitado, com no mínimo 6 (seis) meses de execução.

9.16.3. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

9.16.4. A Declaração de Vistoria fornecida pela **CONTRATANTE** é documento facultativo a ser apresentado na fase de habilitação do licitante, na forma do art. 63, § 3 da Lei Federal 14.133/2021.

Justificativa:

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) permite a comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de serviços prestados tanto para entes públicos quanto para pessoas jurídicas de direito privado. A flexibilização da origem dos atestados amplia a competitividade do certame, permitindo que empresas com experiência comprovada no setor privado participem da licitação, sem prejuízo à qualidade da contratação.

A exigência de um quantitativo mínimo de 30% visa garantir que a empresa licitante tenha a experiência prévia necessária para gerenciar um projeto de porte e complexidade semelhantes ao objeto licitado, com no mínimo 6 (seis) meses de execução. Essa medida equilibra a necessidade de qualificação com a manutenção da competitividade, evitando que apenas grandes empresas com contratos de escala idêntica possam participar.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O valor estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, está descrito na

tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Vlr. Mensal total	Vlr. Anual (12 meses)
01	All in One	Locação	100	R\$80.046,00	R\$ 960.552,00
02	Desktop completo	Locação	70	R\$ 30.108,40	R\$ 361.300,80
03	Impressora multifuncional colorida (pequeno porte)	Locação	50	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00
04	Impressora multifuncional colorida (médio porte)	Locação	60	R\$ 26.500,20	R\$ 318.002,40
05	Notebooks	Locação	100	R\$ 65.476,00	R\$ 785.712,00
06	Impressão/cópia colorida A4	Cópias	110.000	R\$ 40.700,00	R\$ 488.400,00

Valor estimado anual da despesa é de **R\$ 3.118.717,20** (três milhões cento e dezoito mil setecentos e dezessete reais e vinte centavos).

10.2. As memórias de cálculo para a definição dos quantitativos e valores constantes no Estudo Técnico Preliminar.

10.3. A contratação será atendida pela seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0044.2044

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - **Fonte:** 1500

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações do ETP, Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, dos hardwares que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou avarias não programadas, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

11.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta com as características mínimas especificadas neste Termo de Referência ou com tecnologia superior, em pleno funcionamento;

11.4. Arcar com responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

11.5. Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.6. Quando da necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a empresa Contratada deverá recolher e destinar para local apropriado os materiais substituídos, de proteção ou embalagens, não sendo admitido que permaneçam nas dependências da **CONTRATANTE**;

11.7. Observar as normas relativas à segurança da operação;

11.8. Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos. A **CONTRATANTE** poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a **CONTRATADA**;

11.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

11.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços por seus empregados, indenizando os danos motivados;

11.11. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás, durante atendimento nas dependências do Câmara Municipal de Maricá;

11.12. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações da **CONTRATANTE**, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

11.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

11.16. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;

11.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.18. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fornecimento, frete e seguros, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

11.19. A **CONTRATADA** deverá cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes desta natureza;

11.20. A **CONTRATADA** deverá assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

11.21. A **CONTRATADA** deverá assegurar a qualidade do produto fornecido, objeto do presente Instrumento, respondendo por qualquer falha, procedendo à regularização sempre que necessária.

11.22. A **CONTRATADA** deverá zelar e garantir a qualidade do objeto do contrato, observando as especificações definidas pela **CONTRATANTE**;

11.23. O tempo de atendimento ao chamado será fixado de acordo com os interesses operacionais da **CONTRATANTE** e, para cada equipamento, será associado a um calendário que incluirá apenas dias úteis e faixas de horário dentro do horário comercial. Tempo de atendimento mínimo neste calendário não poderá ser superior a 02 (duas) horas, e o tempo máximo não excederá 06 (seis) horas, sendo que a média agregada de todos os tempos de atendimento deverá ser inferior ou igual a 04 (quatro) horas.

11.24. O serviço de suporte técnico deverá obedecer ao disposto do ETP/ Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. O regime jurídico desta contratação confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do, art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no Termo de Referência, e ainda:

12.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

12.5. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

12.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada em Contrato.

13. DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

13.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de aceitação.

13.2. O fornecedor deverá apresentar documento que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes às demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

13.3. No preço proposto deverá estar incluído todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente cotação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

13.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e será registrada no Portal do Compras/GOV.

13.5. Da Amostra:

13.5.1. Não será exigida a apresentação de amostras nesta contratação.

13.6. Da Prova de Conceito:

13.6.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

13.7. Durante o exame de aceitabilidade da proposta, serão desclassificadas as propostas que:

- I – Contiverem vícios insanáveis;
- II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. No âmbito do poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns (**Cap. XVII- Art. 31-36 – Resolução 002/2024**)

14.2. As licitações do Poder Legislativo processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação pregão ou concorrência.

14.2.1. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

14.2.2. **O edital** deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

14.3. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

14.4. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratados dela decorrente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

14.5. Em caráter excepcional, devidamente justificado pelo setor requisitante e desde que demonstrada a maior vantajosidade em face de uma nova contratação, a exemplo de oscilação de preços por fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, poderá ser concedido o reequilíbrio nos preços constantes da ata de registro de preços.

14.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou
- IV. sofrer as sanções previstas nos incisos II ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos Incisos I, II e IV do item 14.6 será formalizado por despacho fundamentado do(a) Presidente da Câmara.

14.8. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 15.2

15.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

15.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

15.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.3.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.3.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE

a promover a rescisão do Contrato.

15.3.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.3.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
2	0,4% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
3	0,8% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
4	1,6% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
5	3,2% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
PARA ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01

7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato.	01

15.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

15.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

15.6. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.9. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16. FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

17.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

17.3. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília DF.

17.4. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não a prestação dos serviços.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

Ricardo Soares Teixeira
Mat 2406